CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

ENCAMINHAR
Sessão 35ª Ordinária
Para: Prefeito Municipal
Em 09/11/26

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 35ª ORDINÁRIA
EM 09/11/26
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 134 /2026

O Vereador **Luan de Jesus Saúde**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresenta a seguinte INDICAÇÃO, para posterior encaminhamento ao Prefeito Municipal.

Indica ao Poder Executivo Municipal a elaboração de estudos técnicos e topográficos para a criação, demarcação e implantação do Polo / Distrito Agroindustrial e Logístico de Nanuque (DI-NANUQUE), com previsão de concessão/alienação incentivada de lotes industriais para empresas que gerem empregos formais e receitas tributárias próprias no Município, sugerindo que determine às Secretarias Municipais de Obras, de Meio Ambiente, de Fazenda e de Planejamento a adoção das seguintes providências:

1. Realização de levantamento fundiário de áreas públicas ou desapropriação amigável de áreas contíguas às rodovias de acesso (em especial no eixo da BR-418) para a concepção do **Distrito Agroindustrial e Logístico de Nanuque (DI-NANUQUE)**;

2. Elaboração do projeto urbanístico de arruamento, energia elétrica de média e alta tensão, drenagem e água industrial da área selecionada;

3. Envio a esta Câmara Municipal de competente Projeto de Lei autorizativo dispondo sobre os critérios de doação com encargo ou cessão de direito real de uso de lotes industriais, condicionados à comprovação de cronograma de obras, metas de faturamento e número mínimo de postos de trabalho gerados.

JUSTIFICATIVA

Nenhuma cidade consegue atrair indústrias de médio e grande porte, centros de distribuição ou empresas agroindustriais sem disponibilizar áreas geográficas adequadas, fora do perímetro exclusivamente residencial, com acesso facilitado para carretas e infraestrutura de escoamento.

A criação de um Distrito Industrial é o passo fundamental que falta para que Nanuque deixe de ser apenas um entreposto de passagem e se torne um polo de transformação e estocagem. Quando uma empresa se instala em um distrito organizado:

1. Gera empregos na fase civil (construção dos galpões) e postos de trabalho perenes na fase operacional;

2. Eleva substancialmente o **Valor Adicionado Fiscal (VAF)** do município, o que aumenta diretamente a fatia de repasse do ICMS retornado pelo Estado de Minas Gerais;
3. Gera novas receitas tributárias próprias por meio do ISSQN incidente sobre os serviços de transporte, engenharia, manutenção e segurança patrimonial.

A exigência legal de "doação com encargo" e reversão patrimonial garante que, se a empresa contemplada com o lote não construir a fábrica ou não cumprir o número de empregos contratados no prazo estipulado, o terreno reverterá de pleno direito ao patrimônio municipal, sem prejuízo ao erário.
Por ser matéria afeta à gestão do solo municipal e alienação de bens públicos, a iniciativa privativa cabe ao Poder Executivo, motivo pelo qual se submete a presente Indicação para urgente acolhimento.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2026.

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 35ª ORDINARIA
EM 09/11/26
PRESIDENTE

LUAN DE JESUS SAÚDE
VEREADOR – AUTOR

ENCAMINHAR
Sessão 35ª Ordinária
Em 09/11/26